



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.300-B, DE 2019

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, para dispor sobre aplicação mínima de recursos do Funttel em capacitação de recursos humanos; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão de Comunicação, pela aprovação, na forma do substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (relator: DEP. PASTOR DINIZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
COMUNICAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 – Lei do Funttel, para destinar um percentual mínimo de recursos do fundo para dispêndios com formação e capacitação de mão de obra para o setor de telecomunicações.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 6º

.....
 § 8º A partir de 1º de julho de 2020, vinte por cento dos recursos do Fundo serão alocados obrigatoriamente em programas e projetos de formação e capacitação de mão de obra qualificada para o setor de telecomunicações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação, o desenvolvimento, a operação, a manutenção e a criação de sistemas modernos de telecomunicações, em especial os baseados na tecnologia 5G, dependem, fundamentalmente, da existência de mão de obra capacitada para lidar com essas tecnologias, aí incluídos técnicos, engenheiros e cientistas com conhecimentos e competência profissional e educacional na área das tecnologias da informação e comunicação.

Entretanto, o Brasil ainda registra um enorme déficit na formação de capital humano para o setor. Segundo informações divulgadas pela Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – Softex, estima-se que, em 2022, o País terá um déficit de cerca de 400 mil profissionais em tempo integral para Software e Serviços de Tecnologias da Informação. Ainda segundo a entidade, a demanda projetada para o mesmo ano será de 1,7 milhões de profissionais.

A Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, instituiu o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel, com objetivo de, nos termos do seu art. 1º, “estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações”. Vemos que o Funttel, se utilizado da forma prevista pelo legislador, se constitui em excelente mecanismo para formação e capacitação do capital humano necessário ao enfrentamento do déficit de mão de obra existente no setor de telecomunicações brasileiro.

Entretanto, o que se observou nos últimos anos não foi isso. Entre 2015 e 2018, dos cerca de 500 milhões de reais de despesas previstas anualmente para o fundo, menos de 50% foram efetivamente executadas. Ademais, 92% dos

recursos efetivamente liberados pelo fundo nos últimos anos foram destinados ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPqD.¹ Ainda que a aplicação de verbas no CPqD seja importante e necessária para estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas para as telecomunicações brasileiras, causa-nos estranheza a falta de vontade política na aplicação de recursos para formação de mão de obra, atividade essa de extrema importância para a nação como um todo.

Ante essa realidade, a necessidade de atuação do parlamento na questão nos parece premente. Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei. A proposição visa promover alteração na Lei do Funttel, com objetivo de destinar um percentual mínimo de 20% dos recursos do fundo para alocação obrigatória em programas e projetos de formação e capacitação de mão de obra qualificada para o setor de telecomunicações. Esse dispositivo se assemelha a outro já existente e que prevê aplicação mínima de mesmo percentual de recursos no CPqD, não se configurando, portanto, em uma inovação legislativa exótica ou sem precedentes.

Acreditamos que a medida será extremamente importante para garantir o desenvolvimento e a competitividade do setor de telecomunicações no Brasil, motivo pelo qual conclamamos os nobres pares para apoiarem a proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.052, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000

Institui o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel, de natureza contábil, com o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, nos termos do art. 77 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

¹ Dados disponíveis em <http://www.portaltransparencia.gov.br/orgaos/41903?ano=2019>, acessado em 19/7/2019.

Art. 2º O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações será administrado por um Conselho Gestor e terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Empresa Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

§ 1º O Conselho Gestor será constituído pelos seguintes membros:

I - um representante do Ministério das Comunicações;

II - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

III - um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IV - um representante da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

V - um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

VI - um representante da Empresa Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo nomear os membros do Conselho Gestor do Funttel, devendo a primeira investidura ocorrer no prazo de até noventa dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º O Conselho Gestor será presidido pelo representante do Ministério das Comunicações e decidirá por maioria absoluta.

§ 4º O mandato e a forma de investidura dos conselheiros serão definidos em regulamento.

§ 5º Os agentes financeiros prestarão contas da execução orçamentária e financeira do Fundo ao Conselho Gestor.

§ 6º Será definida na regulamentação a forma de repasse dos recursos pelos agentes financeiros para a execução dos projetos aprovados.

§ 7º Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados pela atividade exercida no Conselho.

§ 8º O Ministério das Comunicações prestará ao Conselho todo o apoio técnico, administrativo e financeiro.

§ 9º As despesas operacionais de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, avaliação de operações e divulgação de resultados, necessárias à implantação e manutenção das atividades do Funttel, não poderão ultrapassar o montante correspondente a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.332, de 19/12/2001*)

Art. 6º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no interesse do setor de telecomunicações.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2001, vinte por cento dos recursos do Fundo serão alocados diretamente à Fundação CPQd.

§ 2º A partir de 1º de agosto de 2002, é facultado ao Conselho Gestor alterar o percentual definido no § 1º, levando em consideração a necessidade de recursos para preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Fundação CPQd, nos termos do art. 190 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 3º Os recursos referidos nos §§ 1º e 2º serão aplicados sob a forma não reembolsável.

§ 4º A Fundação CPQd apresentará, anualmente, para apreciação do Conselho Gestor, relatório de execução dos Planos de Aplicação de Recursos, na forma que dispuser a regulamentação.

§ 5º (VETADO)

§ 6º As contas dos usuários de serviços de telecomunicações deverão indicar, em separado, o valor da contribuição ao Funttel referente aos serviços faturados.

§ 7º (VETADO)

Art. 7º Os recursos destinados ao Funttel, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito do mesmo Fundo no exercício seguinte.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2019

Apresentação: 17/04/2024 19:07:11.903 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 4300/2019
PRL n.1

Altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, para dispor sobre aplicação mínima de recursos do Funttel em capacitação de recursos humanos.

Autor: Deputado Carlos Henrique Gaguim

Relator: Deputado Dr. Zacharias Calil

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 4.300, de 2019, que pretende alterar o art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 - a Lei do Funttel (Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações). A iniciativa visa destinar 20% dos recursos desse fundo para a formação e capacitação de mão de obra no setor de telecomunicações.

O projeto foi distribuído para análise de mérito por esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Comissão de Comunicação, e para exame de admissibilidade pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O setor das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC – representa um dos pilares para o progresso tecnológico e econômico de uma



* C D 2 4 2 4 5 2 9 0 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nação. Nesse contexto, é imperativo reconhecer a pertinência do Projeto de Lei nº 4.300, de 2019, que visa destinar 20% dos recursos do Funttel – Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – para a formação e capacitação de mão de obra no setor de telecomunicações.

De fato, os dados relativos à força de trabalho nesse ramo da atividade econômica apontam um considerável descompasso entre a oferta e a demanda de profissionais qualificados. De acordo com estudo publicado em 2021 pela Brasscom¹, apesar da previsão da criação de cerca de 800 mil novas vagas de trabalho nesse segmento até 2025, há um déficit anual de 106 mil profissionais, o que representa um total de 530 mil vagas em aberto no período de 5 anos. Essa escassez é motivada, entre outros fatores, pela formação de profissionais em número incompatível com a demanda do mercado.

Faz-se oportuno registrar ainda que o avanço do uso de novas tecnologias, como a inteligência artificial e as próximas gerações de comunicação móvel, exigirá uma base de técnicos, engenheiros e cientistas com elevada qualificação. A formação e a capacitação profissionais, portanto, não são uma opção, mas uma necessidade incontornável para acompanhar a vanguarda tecnológica global.

Nesse contexto, cabe lembrar que a criação do Funttel, em 2000, teve como uma das suas principais motivações a necessidade de estimular a inovação, capacitar recursos humanos e fomentar a geração de empregos no setor das TIC. No entanto, ao longo dos anos, a aplicação de grande parcela dos seus recursos divergiu dessas finalidades: entre 2001 e 2023, dos R\$ 9,4 bilhões arrecadados pelo fundo, apenas R\$ 3,4 bilhões foram efetivamente destinados para o cumprimento dos objetivos que justificaram a sua criação, o que representa apenas 36% do total².

Além disso, a maior parte das verbas do Funttel é aplicada na modalidade reembolsável, o que não favorece a implementação e a criação de novos programas de capacitação de mão de obra, haja vista que o financiamento de iniciativas dessa natureza normalmente se dá mediante dispêndios a fundo perdido. Os números relativos às aplicações do fundo ilustram essa realidade: de

¹ Informação disponível em <https://brasscom.org.br/estudo-da-brasscom-aponta-demanda-de-797-mil-profissionais-de-tecnologia-ate-2025/>, consultada em 16/04/24.

² Informação disponível em <https://conexis.org.br/wp-content/uploads/2024/04/FUNDOS-SETORIAIS-2023.pdf>, consultada em 16/04/24.



* C D 2 4 2 4 5 2 9 0 7 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2016 a 2022, o percentual da destinação de recursos reembolsáveis foi de 91% do total aplicado³. Esse quadro revela-se ainda mais preocupante se considerarmos a trajetória de crescimento desse índice, que no mesmo período experimentou um aumento de 77% para 94%.

Considerando essa realidade, a intervenção parlamentar torna-se imperativa. O projeto em tela busca reequilibrar o uso dos recursos do Funttel, alinhando-o mais estreitamente a um dos seus principais objetivos e às necessidades e desafios que se apresentam hoje ao mercado de telecomunicações. Em suma, tendo em vista a gravidade do déficit de profissionais qualificados e a urgência de acelerar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nesse setor imprescindível para o progresso do País, recomendamos o voto favorável ao Projeto de Lei nº 4.300, de 2019.

Não obstante o inegável mérito da iniciativa em tela, julgamos pertinente tecer breve consideração acerca da técnica legislativa da proposição. O texto proposto prevê que a aplicação mínima de 20% dos recursos do fundo em formação de mão de obra se dê a partir de 2020, o que poderia gerar ambiguidades interpretativas e potenciais demandas pela alocação retroativa a partir daquele ano. Para afastar a possibilidade dessa leitura, apresentamos Substitutivo que define a vigência do disciplinamento instituído pelo projeto a partir do ano subsequente à sua conversão em lei, garantindo, assim, maior clareza e segurança jurídica à iniciativa.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.300, de 2019, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – UNIÃO/GO

Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2019

3 Informação disponível em <https://telesintese.com.br/aplicacao-nao-reembolsavel-do-funttel-caiu-37-em-seis-anos/>, consultada em 16/04/24.



* C D 2 4 2 4 5 2 9 0 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, para destinar percentual mínimo na aplicação de recursos do Funttel para dispêndios com formação e capacitação de mão de obra para o setor de telecomunicações.

Apresentação:17/04/2024 19:07:11.903 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 4300/2019
PRL n.1

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, para destinar percentual mínimo na aplicação de recursos do Funttel para dispêndios com formação e capacitação de mão de obra para o setor de telecomunicações.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art.

6º

.....
§ 8º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos do Fundo serão alocados em programas e projetos de formação e capacitação de mão de obra qualificada para o setor de telecomunicações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua aprovação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado DR. ZACHARIAS CALII
Relator



* C D 2 4 2 4 5 2 9 0 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 4.300/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Nely Aquino - Presidente, Gilson Daniel e Sargento Portugal - Vice-Presidentes, Amaro Neto, David Soares, Jefferson Campos, Jilmar Tatto, Ossesio Silva, Rui Falcão, Abilio Brunini, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Dr. Zacharias Calil, Emanuel Pinheiro Neto, Hélio Leite, Iza Arruda, Julio Cesar Ribeiro, Lucas Ramos, Luciano Amaral, Raimundo Costa, Reimont, Rodrigo Estacho, Silas Câmara e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente

Apresentação: 15/05/2024 16:11:00.723 - CCTI
PAR 1 CCTI => PL 4300/2019

PAR n.1



COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2019

Altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, para destinar percentual mínimo na aplicação de recursos do Funttel para dispêndios com formação e capacitação de mão de obra para o setor de telecomunicações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, para destinar percentual mínimo na aplicação de recursos do Funttel para dispêndios com formação e capacitação de mão de obra para o setor de telecomunicações.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art.

6°
.....

§ 8º Pelo menos 20% (vinte por cento) dos recursos do fundo serão alocados em programas e projetos de formação e capacitação de mão de obra qualificada para o setor de comunicações.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua aprovação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.



Deputada NELY AQUINO

Presidente

Apresentação: 15/05/2024 16:11:00.723 - CCTI
SBT-A 1 CCTI => PL 4300/2019

SBT-A n.1



* C D 2 2 4 7 0 1 6 4 2 7 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247016427300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2019

Altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, para dispor sobre aplicação mínima de recursos do Funttel em capacitação de recursos humanos.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado PASTOR DINIZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.300, de 2019, de autoria do nobre Deputado Carlos Henrique Gaguim, altera a Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, com o objetivo de destinar, a partir de 1º de julho de 2020, vinte por cento dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel – para programas e projetos de formação e capacitação de mão de obra qualificada para o setor de telecomunicações.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, e encontra-se em regime de tramitação ordinário, nos termos do art. 24, II, e do art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A matéria foi distribuída para análise de mérito pelas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Comunicação, e para exame de admissibilidade pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, a iniciativa foi aprovada na forma de Substitutivo que determina que a obrigação estabelecida pelo projeto passará a produzir efeitos a partir do ano seguinte à sua aprovação.



* C D 2 5 9 8 0 6 0 7 9 2 0 0 *

Nesta Comissão de Comunicação, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Funttel foi instituído em novembro de 2000 na esteira do processo de privatização dos serviços de telecomunicações no País, com o objetivo de prover recursos para estimular a inovação no setor das tecnologias da comunicação. Passados mais de 23 anos da criação do fundo, o dinamismo do mercado e a evolução tecnológica provocaram profundas transformações nesse segmento, o que demandou uma completa reorganização das atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de telecomunicações.

Apesar dos resultados exitosos alcançados pelos programas financiados pelo Funttel ao longo desse período, as perspectivas em relação à manutenção e expansão da capacidade de inovação da indústria brasileira de telecomunicações despertam grande preocupação. À época da desestatização, o Brasil era considerado uma referência no desenvolvimento de soluções tecnológicas, tendo sido responsável por projetos pioneiros que lograram grande sucesso no mercado de telecomunicações, como é o caso da Central Trópico de comutação digital, desenvolvida pelo CPqD (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações).

Nos últimos anos, no entanto, o Brasil perdeu a posição de vanguarda que havia conquistado ao final do século passado, migrando do *locus* de polo exportador de inovações para se tornar mero consumidor de grande parte das tecnologias de ponta produzidas em outros centros do planeta. Nessa nova configuração, porém, o País deixa de se apropriar dos potenciais benefícios econômicos proporcionados pelas oportunidades que se descortinam hoje no setor de comunicações, a exemplo da inteligência artificial, da quinta e sexta gerações de telefonia móvel, das aplicações de internet das coisas e da TV 3.0, dentre tantas outras.



A redução da capacidade de inovação da indústria brasileira foi causada, entre outros fatores, pelo baixo investimento público na formação de recursos humanos em telecomunicações. Essa situação se reflete na elevada carência de profissionais habilitados a atuar na área das tecnologias da informação e comunicação: de acordo com a Brasscom (Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais), o déficit estimado de mão de obra nesse segmento no período de 2021 a 2025 era de aproximadamente 800 mil profissionais¹.

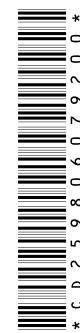
A proposição em exame propõe-se a enfrentar esse desafio, ao determinar a alocação de 20% dos recursos do Funitel para programas e projetos de capacitação de mão de obra qualificada para o setor de telecomunicações. Considerando que o fundo arrecada e realiza dispêndios da ordem de R\$ 300 milhões anuais², a incorporação da medida proposta à Lei nº 10.052/2020 garantirá a alocação de cerca de R\$ 60 milhões para a formação e qualificação de novos talentos a cada ano.

Nesse contexto, é oportuno registrar que a iniciativa em tela se encontra em consonância não somente com as atuais demandas do mercado de telecomunicações, mas também com os próprios princípios da Lei do Funitel, que preveem, entre os seus objetivos, “*incentivar a capacitação de recursos humanos, (...) de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações*”. Em alinhamento a essa diretriz, portanto, o projeto visa assegurar o cumprimento de um dos pilares normativos que justificaram a criação do fundo, mediante a destinação de parcela das suas receitas para essa finalidade.

Sob a perspectiva desta Comissão de Comunicação, a garantia da destinação de recursos do Funitel para a capacitação de profissionais na área das tecnologias da informação e comunicação trará benefícios que alcançam as mais diversas atividades que permeiam a prestação dos serviços de telecomunicações, gerando impactos positivos não somente para as operadoras, mas também para o público consumidor, que poderá contar com

¹ Informação disponível em <https://brasscom.org.br/pdfs/relatorio-setorial-2021/>, acessada em 25/06/24.

² Em 2023, o orçamento do Funitel foi de R\$ 316,30 milhões e o montante de despesas pagas somou R\$ R\$ 314,96 milhões. Em 2022, esses números foram de R\$ 487,2 milhões e R\$ R\$ 293,22 milhões, respectivamente. Informações acessadas em 25/06/24, disponíveis em <https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/41903?ano=2023>.



* C D 2 5 9 8 0 6 0 7 9 2 0 0

serviços de melhor qualidade. Cursos de formação de mão de obra especializada na instalação, operação e manutenção de redes, treinamento de profissionais na prevenção e tratamento de incidentes em infraestruturas críticas de comunicação e programas de bolsas destinadas à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e serviços de comunicação são apenas alguns exemplos que ilustram o enorme rol de aplicações que poderão ser contempladas com os recursos previstos no projeto em exame.

Não resta dúvida, pois, quanto à conveniência e oportunidade da aprovação da matéria. Entendemos que a iniciativa ora apreciada contribuirá para que o País dê um passo decisivo para resgatar o passado de conquistas e experiências inovadoras na área tecnológica e superar as dificuldades que se apresentam hoje à indústria brasileira das telecomunicações, mais especificamente no que diz respeito à carência de profissionais habilitados a atuar nesse setor.

Ante o exposto, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.300, de 2019, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PASTOR DINIZ
Relator

2024-9693





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.300, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.300/2019, na forma do Substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pastor Diniz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Julio Cesar Ribeiro - Presidente, Amaro Neto, David Soares e Paulo Magalhães - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Antonio Andrade, Bia Kicis, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Dani Cunha, Dimas Gadelha, Fábio Teruel, Gervásio Maia, Juscelino Filho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Ossesio Silva, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Simone Marquetto, Albuquerque, Alex Manente, Bibo Nunes, Delegado Paulo Bilynskyj, Franciane Bayer, Gilson Daniel, Gustavo Gayer, Julia Zanatta, Lucas Ramos, Luciano Alves, Luizianne Lins, Marcos Soares, Orlando Silva, Pastor Diniz e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO